Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 32/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para firmar convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antonio, dando outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of.nº.335/85-C.M.

Votorantim,06 de novembro de 1.985.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus nobres pares, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Hospital Santo Antonio, para o fim específico de atendimento ao Pronto Socorro Municipal, no âmbito das instalações daquele nosocômio.

O presente convênio a ser celebrado entre a Prefeitura e o Hospital Santo Antonio, se faz nos mesmos moldes do anterior feito com o mesmo hospital.

Cumpre-nos, todavia, frizar que o valor do convênio permanece o mesmo, ou seja, o equivalente a 65 (sessenta e cinco) vezes o valor-referência federal, a ser pago mensalmente pela Prefeitura.

Quanto ao prazo, também não houve alteração e o presente convênio terá validade de um ano, conforme cláusula-primeira da minuta que acompanha e fica fazendo parte integrante da Lei.

Face o interesse público que envolve a matéria, estamos certos de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edís que integram essa Egrégia Casa de Leis.

Tendo em vista a urgência de que o assunto se reveste, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos têrmos do § 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e distinto aprêço.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº 32/85

Dispõe sôbre autorização ao Executivo, para firmar convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antonio, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Hospital Santo Antonio, estabelecido neste Município, para o fim específico de atendimento ao Pronto Socorro Municipal no âmbito das instalações daquele nosocômio, nos têrmos da minuta que esta acompanha, a qual fica fazendo parte integrante da Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta avença, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de dezembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de novembro de 1.985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Volta-redim, 07 de 11 de 1985

Menton Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 07 de 11 de 1985

Menton Vieira Soares

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em 8-11-85

Devolvido em

Presidente [signature]

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente [signature]

EM DISCUSSÃO

S. S 18 de 11 de 1985

Menton Vieira Soares

PRESIDENTE

APROVADO

S. S 18 de novembro de 1985

Menton Vieira Soares

PRESIDENTE

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A S/A.INDUSTRIAS VOTORANTIM - HOSPITAL SANTO ANTONIO, PARA O FIM ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO ÂMBITO HOSPITALAR; PROPORCIONANDO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA AOS MUNÍCIPES.

A S/A.INDÚSTRIAS VOTORANTIM - HOSPITAL SANTO ANTONIO, estabelecido em Votorantim-SP., à Av. Santo Antonio, nº.150, com C.G.C. nº. 61.082.582/0105-83, neste ato representado por seu Diretor Renato De Muraro Delanhesi e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM,devidamente autorizada pela Lei nº. de de de representada pelo sr. Erinaldo Alves da Silva, Prefeito Municipal, têm entre sí, justo e convencionado coordenar e conjugar esforços para o funcionamento do Pronto Socorro Municipal, anexo àquele nosocômio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O Hospital Santo Antonio se compromete a prestar amplo e completo atendimento junto ao Pronto Socorro Municipal, dentro do bloco hospitalar,em local especialmente destinado para esse fim;

SEGUNDA - Compreende-se por amplo e completo atendimento: consultas, pequenas cirurgias, suturas,drenagens, traumato-ortopedia de urgência, cirurgia geral de urgência, transfusões, exames anatomopatológico, laboratoriais, eletrocardiográficos;

TERCEIRA - Compromete-se o Hospital Santo Antonio, a manter 4 (quatro) leitos à disposição dos munícipes que necessitarem de atendimento clínico ou cirúrgico que exija internação, cujo uso será autorizado pela Direção do Hospital;

QUARTA - Em ocorrendo necessidade que ultrapasse ao previsto na cláusula terceira, o Hospital convenente, mediante autorização devida, prontificar-se-á a prestar o atendimento e a respectiva cobrança será feita através das Tabelas do INAMPS que vigorar na ocasião;

QUINTA - Para a prestação dos serviços objeto dêste convênio, a Prefeitura Municipal de Votorantim se compromete a pagar ao Hospital Santo Antonio, o equivalente a 65 (sessenta e cinco) vezes o valor de referência federal, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês ao vencimento;

SEXTA - A Prefeitura Municipal convenente coloca à disposição do Hospital, para prestação de serviços exclusivos do Pronto Socorro Municipal, o uso de ambulância de sua propriedade, acompanhada de motorista, às suas expensas e cumprindo horário em que aquela unidade ficar à disposição da Municipalidade, bem como se compromete a fazer cessão de uso de uma linha telefônica pelo prazo de duração dêste convênio, ficando as despesas mensais do telefone a cargo do Hospital Santo Antonio;

SÉTIMA - O atendimento do Pronto Socorro Municipal, será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, mediante supervisão médica permanente;

OITAVA - Ocorrendo qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto dêste convênio, o fato será comunicado ao senhor Diretor do Hospital Santo Antonio, para as providências cabíveis;

NONA - O Hospital convenente deverá, em livros próprios, registrar todos os atendimentos prestados pelo Pronto Socorro Municipal, para efeitos esta

tísticos e de controle;

DÉCIMA - A Prefeitura Municipal de Votorantim, através de sua Coordenadoria de Educação, Saúde e Promoção Social, de sua respectiva Diretoria de Saúde e Promoção Social e a Câmara Municipal, através de uma Comissão previamente designada para tal fim, terão acesso às dependências do Pronto Socorro e aos registros, a fim de constatar o bom funcionamento dos serviços prestados;

DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar de 15 de dezembro de 1985, podendo ser prorrogado por mais de um ano, dependendo de autorização legislativa;

DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado às entidades convenentes, o direito de denunciar este convênio a qualquer tempo, desde que a isso sejam levados pelo interesse do serviço, cujo prazo é de 60 (sessenta) dias, a partir da denúncia;

DÉCIMA-TERCEIRA - Para dirimir eventuais questões oriundas dêste convênio, fica eleita a Vara Distrital de Votorantim;

DÉCIMA-QUARTA - Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 60 (sessenta) salários de referência que vigorar na região, para quaisquer das partes que infringir as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

E, por assim estarem justos e decididos, assinam o presente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votorantim, de de .

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

S/A.IND.VOTORANTIM-HOSPITAL SANTO ANTONIO